

# REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA CAMED

## CAPÍTULO I

### Da Composição e Formação da Comissão Eleitoral

**Art.1º** O Conselho Deliberativo da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil – Camed instalará uma Comissão Eleitoral, com a finalidade de dirigir e apurar a eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme Art. 60 do Estatuto Social da Camed.

I - A Comissão Eleitoral será composta de 5 (cinco) membros, dentre associados da Camed que tenham conduta sem desabono, contribuído por 5 (cinco) anos, no mínimo, e que estejam em dia com suas obrigações na Camed, não podendo integrar a comissão os postulantes aos cargos em disputa e conselheiros da Camed, conforme Art. 61 do Estatuto Social da Camed.

II - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus componentes.

**Art.2º** À Comissão Eleitoral compete:

I - Elaborar e organizar toda a documentação referente ao processo eleitoral;

II - Definir a modalidade da inscrição;

III - Fazer as comunicações e publicações devidas;

IV - Legitimar as candidaturas;

V - Decidir sobre impugnações, nulidades ou recursos;

VI - Validar as eleições;

VII - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;

## CAPÍTULO II

### Do Processo Eleitoral e Convocação da Eleição

**Art.3º** Será garantida por meio do voto dos associados da Camed a lisura do pleito eleitoral para a escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, assegurando-se condições de igualdade aos candidatos tanto na coleta como na apuração dos votos.

**Parágrafo Único:** Os dependentes de associados falecidos poderão gozar dos benefícios da Camed nas condições fixadas nos seus regulamentos internos, mas não se incluem na categoria de associados, conforme Art. 6º, parágrafo único, do Estatuto Social da Camed.

**Art.4º** A eleição será convocada pelo Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de sua realização, conforme Art. 59 do Estatuto Social da Camed, mediante ampla divulgação do Edital e Regulamento no Portal da Camed.

No Edital deverá constar obrigatoriamente:

- I - Vagas;
- II – Inscrições;
- III – Pré-requisitos e impedimentos;
- IV – Processo Eleitoral;
- V – Comissão Eleitoral;
- VI – Atribuições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- VII – Mandato;
- VIII – Regras de Votação / Apuração de Resultados;
- IX – Divulgação dos Resultados;
- X – Disposições Gerais.

### CAPÍTULO III

#### Do Preenchimento dos Cargos

**Art.5º** Para o Conselho Deliberativo serão eleitos 02 (dois) membros titulares, cada qual com seu respectivo suplente, devendo uma das vagas, compreendendo o membro titular e seu respectivo suplente, ser obrigatoriamente preenchida por funcionários da ativa. A outra vaga, igualmente composta por membro titular e respectivo suplente, poderá ser preenchida por funcionários da ativa ou aposentados. Os candidatos deverão ser oriundos de uma das patrocinadoras, conforme os arts. 4º e 6º do Estatuto Social da Camed.

**Art.6º** 01 (um) candidato ao cargo de membro do Conselho Fiscal como titular com seu respectivo suplente. É permitido que o titular seja funcionário da ativa ou aposentado e que o suplente seja funcionário da ativa ou aposentado. Se funcionário da ativa, o candidato deve ser, obrigatoriamente, do Banco do Nordeste ou Capef. Se funcionário aposentado, o candidato deve ser de uma das patrocinadoras, conforme art. 4º do Estatuto Social da Camed.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Prazos e Registro das Candidaturas

**Art.7º** O prazo para a inscrição de chapas terá início às 9h do dia 21/09/2026 e término às 17h do dia 16/10/2026, mediante o preenchimento dos formulários e declarações, com envio de documentos, preferencialmente por e-mail: [voto@camed.com.br](mailto:voto@camed.com.br), via malote ou entregues na Camed Sede, Desenvolvimento Institucional, 3º andar, localizada à Av. Santos Dumont, 782, CEP: 60.150-160, Centro – Fortaleza-CE.

**Parágrafo Único:** Serão disponibilizados no Portal da Camed, através do endereço eletrônico [www.camed.com.br](http://www.camed.com.br), os seguintes documentos: Edital, Regulamento, formulários e declarações para Eleições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Camed.

**Art.8º** As inscrições serão efetivadas por meio do registro de chapas, nas quais deverão estar indicados os candidatos aos cargos de conselheiros Deliberativo e Fiscal, e seus respectivos suplentes, a saber:

I - Os registros das candidaturas, conforme Art. 63, do Estatuto Social da Camed, serão realizados por meio de chapas.

II - Para o registro das chapas, será obrigatória a indicação de candidatos a todos os cargos titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme Art. 64 do Estatuto Social da Camed, ou seja, em uma única chapa devem estar inscritos 02 (dois) candidatos ao cargo de membro do Conselho Deliberativo com seu respectivo suplente e 01 (um) candidato ao cargo de membro do Conselho Fiscal com seu respectivo suplente, em conformidade com os arts. 5º e 6º do presente Regulamento.

III - Para identificação das chapas inscritas, será atribuída a cada uma delas um número de ordem crescente iniciado por 01 (um), à medida que sejam recebidas pela Camed, conforme Art. 66 do Estatuto Social da Camed.

**Art. 9º** Encerrado o prazo de inscrição, conforme cronograma eleitoral (Anexo I), a Comissão Eleitoral procederá à análise das chapas e dos respectivos candidatos quanto ao atendimento dos requisitos previstos neste Regulamento e no Estatuto Social da Camed.

**§1º** Identificada irregularidade ou hipótese que possa ensejar a não habilitação da chapa ou de qualquer de seus integrantes, a Comissão Eleitoral comunicará formalmente a chapa, por meio do endereço eletrônico informado no ato da inscrição, indicando de forma objetiva os motivos identificados.

**§2º** A chapa notificada poderá apresentar defesa e, quando cabível, promover a regularização da pendência no prazo estabelecido no cronograma eleitoral, contado do recebimento da comunicação.

**§3º** A Comissão Eleitoral apreciará a manifestação apresentada e comunicará sua decisão à chapa interessada, por meio eletrônico, de forma fundamentada.

**§4º** Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à própria Comissão, no prazo estabelecido no cronograma eleitoral, contado da ciência da decisão, mediante requerimento fundamentado encaminhado ao e-mail [voto@camed.com.br](mailto:voto@camed.com.br).

**§5º** Os prazos previstos neste artigo serão contados de acordo com o cronograma oficial do processo eleitoral, devendo as comunicações e decisões da Comissão Eleitoral ser formalizadas e mantidas na documentação do pleito.

**Art.10** As chapas deverão ser registradas em formulário próprio **"Inscrição de Chapa para Eleições de Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Camed"** que deverá ser assinado por todos os seus componentes.

**§1º** Os funcionários da ativa ou aposentados não poderão candidatar-se em mais de uma chapa, mesmo que seja para ocupar cargos diferentes.

**§2º** Como requisito de habilitação, os candidatos deverão apresentar à Comissão Eleitoral para análise, no ato da inscrição, os documentos abaixo, a saber:

I – 01 (uma) foto recente;

II – Cópias: Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), verso e anverso;

III – Cópia do comprovante de endereço (água, luz ou telefone), atualizado;

IV - Currículo;

V – Cópia do diploma de nível superior (Obrigatório para o cargo de Conselho Deliberativo e facultativo para o cargo de Conselho Fiscal);

VI - Declaração de Responsabilidade para candidatos a membro do Conselho Deliberativo em conformidade com o Art. 22, Caput do Art. 31 e §4º e Art.32 do Estatuto Social da Camed;

VII - Declaração de Responsabilidade para candidatos a membro do Conselho Fiscal em conformidade com os Arts. 22, 43 e 46 do Estatuto Social da Camed;

VIII - Termo de Responsabilidade ANS em conformidade com a Resolução Normativa Nº520/2022, Art. 3º para candidatos a membro do Conselho Deliberativo;

IX – Declaração para candidatos a membros do Conselho Deliberativo por terem exercido funções de direção no período mínimo de 2 (dois) anos, em entidades públicas, privadas ou em órgãos de administração pública federal, estadual ou municipal, ou ter desempenhado, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, funções de assessoramento em Empresas do setor de saúde.

**§3º** A Comissão Eleitoral manterá na Camed, no período eleitoral e no horário de 9h às 17h, um funcionário habilitado para atender, prestar informações, receber e fornecer documentação e/ou adotar outras providências que se fizerem necessárias ao processo eleitoral.

**§4º** Será recusado o pedido de registro de chapa solicitado após o prazo de inscrição previsto no Edital.

**§5º** As hipóteses de renúncia, falecimento ou perda superveniente dos requisitos de elegibilidade de candidato serão submetidas à Comissão Eleitoral, que deliberará sobre a possibilidade e as condições de substituição, considerando a fase em que se encontrar o processo eleitoral, a preservação da regularidade do pleito, a isonomia entre as chapas e as disposições do Estatuto Social e deste Regulamento.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Habilitação e Divulgação das Candidaturas**

**Art.11** A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de registro e decidirá quanto à habilitação das chapas e de seus respectivos candidatos, observados os requisitos previstos no Estatuto Social, neste Regulamento e no cronograma eleitoral (Anexo I), assegurados o contraditório e a possibilidade de regularização, quando cabível, na forma do art. 9º.

**Art.12º** A Comissão Eleitoral apreciará as defesas e os recursos apresentados na forma do art. 9º deste Regulamento, comunicando suas decisões aos interessados por meio eletrônico e mantendo o respectivo registro na documentação do processo eleitoral.

**Art.13** Caso seja habilitada mais de uma chapa, sua numeração será definida por número crescente de recebimento das chapas e a partir daí divulgadas no Portal Camed e via e-mail para conhecimento dos candidatos.

**§1º** Após a divulgação oficial por parte da Camed de todas as candidaturas, as campanhas podem ser realizadas, permanecendo até o último dia de votação.

**§2º** Durante o período oficial da Campanha serão vedadas:

I – Utilização de e-mail corporativo para realização de Campanha, por parte dos candidatos e do corpo funcional do Grupo Camed;

II – Realização de campanha, com a utilização de recursos corporativos, por parte do corpo funcional do Grupo Camed;

III – A divulgação individual de candidatos e propostas das chapas nas redes sociais da Camed;

IV – Utilização da logomarca da Camed no conteúdo e material de Campanha;

**§3º** O eventual descumprimento das vedações previstas no §2º será apurado pela Comissão Eleitoral, assegurada manifestação prévia da chapa ou candidato envolvido, cabendo à Comissão deliberar sobre as medidas aplicáveis, observados a gravidade da conduta, eventual reincidência, a proporcionalidade e as disposições do Estatuto Social e deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Eleitor**

**Art.14** Em conformidade com as alíneas “b” e “f” do Art. 16 do Estatuto Social da Camed, constituem direitos dos associados:

I – Votar e ser votado, obedecidas as disposições estatutárias;

II – Participar de consultas ordinárias e extraordinárias, conforme previsão no Estatuto Social da Camed.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Processo de Votação Adotado**

**Art.15** O formato do processo de votação adotado é o eletrônico, por meio do Portal da Camed: [www.camed.com.br](http://www.camed.com.br).

I - Para se cadastrar no Portal o associado precisa informar os seguintes dados: (Escolher a opção associado, informar o nome completo, CPF, senha, confirmação de senha, lembrete de senha, sexo e data de nascimento). Após preenchimento destes campos, uma senha de acesso ao Portal será enviada para o e-mail cadastrado do associado;

II - O associado que possui a senha de acesso ao Portal, basta informar o CPF + senha para votar;

III - O associado que não tem senha de acesso ao Portal, terá que realizar o cadastro para votar, em conformidade com o Art.15, item I deste Regulamento;

IV - Só quem pode votar é o associado titular, conforme Art. 6º do Estatuto Social da Camed;

V - Para facilitar a identificação da votação no Portal será incluso um *banner* de acesso para votar, no período da votação.

## CAPÍTULO VIII

### Da Votação

**Art.16** O sigilo e a legitimidade do voto serão assegurados mediante as seguintes providências:

I - Uso de *login* e senha pessoal por parte do associado titular;

II - Garantia de privacidade ao eleitor para o ato de votar;

III – Os associados titulares da ativa e aposentados podem votar por meio do Portal da Camed (computador, *smartphone* ou *tablet*);

**Art.17** A votação estará habilitada no Portal da Camed a partir das 8h do dia 16/11/2026 até às 23h59 do dia 26/11/2026, sendo divulgadas no referido período as parciais da votação com o quantitativo de votantes, ao Corpo Social. Quanto à divulgação de parciais durante o período de votação, a divulgação deverá se restringir ao quantitativo global de participação/votantes, sem apresentação de resultados por chapa ou de informações capazes de revelar ou permitir inferir a tendência da votação.

## CAPÍTULO IX

### Da Apuração

**Art.18** Concluído o processo de votação, a apuração para providências da divulgação do resultado da eleição será dia 27/11/2026.

## CAPÍTULO X

### Do Resultado

**Art.19** Encerrada a votação eletrônica, a Comissão Eleitoral procederá à consolidação e apuração do resultado e lavrará a Ata da Eleição, registrando a data de início e encerramento dos trabalhos, a quantidade total de votantes, o número de votos válidos e em branco, a

quantidade de votos atribuídos a cada chapa e, após a conclusão das etapas previstas neste Regulamento, a chapa eleita.

**Art.20** A Comissão eleitoral proclamará os eleitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da apuração e o Conselho Deliberativo, na pessoa de seu Presidente, dará posse aos eleitos em até 10 (dez) dias, após a divulgação oficial do resultado da eleição.

**Art.21** A chapa que obtiver votos favoráveis, por maioria simples dos votos válidos apurados, será proclamada chapa eleita.

**Art.22** O período para avaliação acerca da decisão sobre impugnações, nulidades ou recursos, validação das eleições e decisão sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral, ocorrerá nos dias 30 de novembro e 01 de dezembro de 2026.

**Art.23** A proclamação dos eleitos ocorrerá no dia 02/12/2026.

**Art.24** A divulgação oficial do resultado da eleição ocorrerá dia 22 de dezembro de 2026.

**Art.25** A posse será dia 04/01/2027.

## CAPÍTULO XI

### Dos Recursos

**Art.26** Todo associado poderá interpor recurso contra o resultado preliminar do processo eleitoral no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua divulgação, mediante requerimento fundamentado encaminhado ao e-mail [voto@camed.com.br](mailto:voto@camed.com.br).

**Art.27** O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral, que terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para apreciá-lo e decidir de forma fundamentada. Concluído o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral adotará as providências necessárias à consolidação e divulgação do resultado definitivo, observados os prazos previstos no Estatuto Social e neste Regulamento.

## CAPÍTULO XII

### Disposições Eleitorais Gerais

**Art.28** Caberá à Comissão Eleitoral organizar todo o material utilizado no processo eleitoral e mantê-lo acondicionado em pastas devidamente apropriadas e conservar por um período de dois anos, a saber:

**§1º** Os dados pessoais tratados no âmbito do processo eleitoral serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à organização, condução, verificação de elegibilidade, registro das candidaturas, votação, apuração, exercício do contraditório e de recursos, divulgação dos resultados e cumprimento das obrigações legais, regulatórias e estatutárias relacionadas ao pleito, observados os princípios e demais disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**§2º** O acesso aos dados e documentos pessoais coletados será restrito às pessoas e áreas cuja atuação seja necessária à realização do processo eleitoral, observadas as atribuições da Comissão Eleitoral e as medidas administrativas e técnicas aplicáveis à proteção contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

**§3º** Os dados e documentos relacionados ao processo eleitoral serão conservados pelo período de 2 (dois) anos previsto neste Regulamento, ressalvadas as hipóteses em que sua manutenção por prazo superior seja necessária ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direitos ou a outra finalidade legitimamente admitida pela legislação aplicável. Encerrado o período de conservação e inexistindo fundamento para sua manutenção, deverão ser adotadas as providências cabíveis para eliminação segura ou anonimização dos dados, conforme aplicável.

**§4º** As dúvidas e solicitações relacionadas ao tratamento de dados pessoais no âmbito do processo eleitoral poderão ser encaminhadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Grupo Camed, por meio do endereço eletrônico [protecaodedadospessoais@camed.com.br](mailto:protecaodedadospessoais@camed.com.br)

I - Edital e Regulamento das Eleições Camed 2026;

II - Retificação ao Edital, Regulamento, Formulário e Declaração, se houver (Durante o processo eleitoral caso haja a necessidade de retificação/ajustes nos documentos das eleições, serão avaliados por parte da Comissão Eleitoral para providências das devidas tratativas, pontualmente);

III - Pedido de Registro de chapas/candidatos;

IV - Ata de votação e apuração;

V - Pedidos de impugnações, recursos e defesas, se houver.

**Art.29** Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Fortaleza, 18 de setembro de 2026.

**Comissão Eleitoral**

Márcio Luís Deraldo Nascimento  
Membro da Comissão Eleitoral  
Banco do Nordeste

José Hilton Franklin  
Membro da Comissão Eleitoral  
AFBNB

Francisco Audirio Felizardo de Lima  
Membro da Comissão Eleitoral  
AABNB

Régys Costa Almeida  
Membro da Comissão Eleitoral  
Capef

Andréia Moreira da Costa  
Membro da Comissão Eleitoral  
Camed

Página 11 de 11

Responsável pela Classificação (nome do Gestor da Informação ou Área de Negócio) | Acesso Autorizado à: Nome das pessoas ou áreas autorizadas  
Aviso Legal: Esta mensagem pode conter informações confidenciais / restritas. Se você NÃO for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada no conteúdo recebido, além de descartá-la imediatamente de forma que não mais possibilite a recuperação das informações.

**(ANEXO I)****CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES CAMED 2026**

| <b>Data / Período</b>   | <b>Atividade</b>                                                                                                                                   |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 21/09/2026 a 16/10/2026 | Inscrição das chapas para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, com apresentação da documentação individual exigida de seus respectivos integrantes. |
| 22/10/2026              | Divulgação das Chapas Inscritas.                                                                                                                   |
| 16/11/2026 a 26/11/2026 | Realização das Eleições.                                                                                                                           |
| 27/11/2026              | Apuração dos Resultados das Eleições.                                                                                                              |
| 30/11/2026 e 01/12/2026 | Análise de recursos e pedidos de impugnação do resultado divulgado.                                                                                |
| 02/12/2026              | Proclamação dos Eleitos.                                                                                                                           |
| 22/12/2026              | Divulgação do Resultado Oficial.                                                                                                                   |
| 04/01/2027              | Posse dos Conselheiros Deliberativo e Fiscal.                                                                                                      |